



RECURSO



ILUSTRE SENHOR (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - CEARÁ.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2603.01/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

Data de abertura: 29/04/2021 Horário de abertura: 09h00min

J.J LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 18.866.411/0001-20, com sede na RUA JOSÉ PEDRO DE PAIVA, S/N, BAIRRO VILA CAMPOS, RERIUTABA/CE. e-mail: j.j.producoes@hotmail.com, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso com os seguintes fundamentos:

DOS FUNDAMENTOS,

Cabe informar que o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a publicação do resultado do julgamento de habilitação se deu no dia 17 DE MAIO DE 2021 no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, na página 103:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Portanto o presente recurso está dentro do prazo legal.

I - DAS RAZÕES

Após abertura de envelopes a empresa recorrente teve seus documentos de habilitação declarados inabilitados/desclassificados pelos motivos abaixo:

Escreveu o pregoeiro:

"- DESCUMPRIMENTO AO ITEM 5.4.6 c) DO EDITAL. APRESENTOU DOCUMENTO DE ÁGUA E LUZ EM CÓPIA."

Segue a transcrição do item:

"5.3 - O ENVELOPE "A" DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS, TODOS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS,



DENTRO DE SEUS PRAZOS E VALIDADE PARA O DIA E HORÁRIOS INDICADOS NO PREÂMBULO DO EDITAL, CONFORME RELAÇA A SEGUIR: a) EM ORIGINALS OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL, OU, AINDA, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA EM CATÓRIO (ART. 32 DA LEI Nº, 8.666/93), SENDO ACEITO AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA;.”

Porém a referida recorrente apresentou o seu comprovante de endereço e comprovante de funcionamento da empresa de acordo com o item 5.3 e com todas as outras regras do edital.

A empresa ora recorrente obedeceu a todos os itens no capítulo da habilitação, inclusive os referentes a Habilitação Jurídica, especialmente o item 5.3.

4 participantes foram declarados inabilitados pelo mesmo motivo.

Apesar de o pregoeiro informar que essa recorrente não cumpriu o item 5.3 essa empresa recorrente apresentou seu “DOCUMENTO DE ÁGUA E LUZ” em “original” e não em cópia.

Hoje em dia é mais comum que consumidores de água ou energia recebam suas contas “ORIGINALS” por meio eletrônico ao invés de entrega física por funcionário da empresa fornecedora de água e energia.

As contas/boletos enviadas eletronicamente não deixam de ser documentos “ORIGINALS” tendo em vista que se trata do único documento disponível.

Ainda há outro motivo que se o cliente pede a 2ª VIA do documento pela internet ou outro meio eletrônico e é fornecido pela empresa, tal documento é “ORIGINAL” pois é a 2ª VIA ORIGINAL, e não uma cópia.

Essa prática já é bem antiga, ainda mais difundida durante a Pandemia do Corona Virus, pois se antes as empresas fornecedoras de energia e água já não entregavam tais contas em algumas localidades, com a Pandemia aumentou os locais em que não são entregues tais contas/boletos de forma presencial porque suas agências estão fechadas, logo os clientes que querem adquirir suas contas/boletos “ORIGINALS” tem que emitir a 1ª VIA ORIGINAL ou a 2ª VIA ORIGINAL na internet ou outro meio eletrônico.

Uma comparação simples é válida, se um motorista perde sua Carteira Nacional de Habilitação e se dirige ao Detran e emite uma 2ª Via do referido documento, essa 2ª Via é um documento original e não apenas uma cópia.

Pensar diferente disso é produzir uma impossibilidade fática, vejamos: se o cliente não recebe a conta física na sede ou residência e a Comissão de Licitação de Baturité acredita que a retirada na internet é uma cópia e não um original, como vou autenticar a cópia emitida pela internet se não existe o original ?

Conclui-se que provavelmente, se houve algum erro, o erro das empresas foi apenas formal e passível de correção e sanável, não causando prejuízos para o certame.

As licitações devem garantir o preço mais vantajoso pra Administração Pública e não o pior preço, conforme artigo legal abaixo:



Lei n°. 8.666/93:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas. (Redação dada pela Lei n° 12.349, de 2010)

Por fim, não há necessidade de apontar com detalhes artigos de leis que foram violados nesse certame, visto que essa concorrente apresentou a documentação correta exigida no certame sem nenhum vício.

DO PEDIDO

Requer a declaração de classificação/habilitação dos documentos de habilitação da empresa **J.J LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI** em razão do cumprimento de todos os requisitos do edital, conforme os fatos acima explicados, caso não seja acatado o presente recurso a Administração Pública de Baturité estará selecionando a proposta menos vantajosa.

Observação: caso não seja acatado o presente recurso os fatos acima narrados serão comunicados formalmente ao Ministério Público da Comarca de Baturité para as devidas providências, portanto, provavelmente este órgão irá pedir a cópia integral do presente certame, pra que o mesmo veja pelos próprios olhos, tendo em vista que apenas contando é difícil de acreditar que os fatos acima narrados aconteceram em pleno ano de 2021.

Reriutaba - Ceará, 21 de maio de 2021.



Francisco do Vale Pinto Junior (Proprietário)
RG: 2001010024068-2 e CPF: 014.652.483-74

ANEXOS:

- CONTRATO SOCIAL (INCLUSIVE O QUE FOI COLOCADO NO SISTEMA E MENCIONADO NESTE RECURSO, DE ONDE FOI RETIRADA AS IMAGENS COLADAS)
- CNPJ
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA
- RG E CPF DO SÓCIO ADMINISTRADOR